



DECRETO N.º 02/2024

Súmula: Concede reajuste inflacionário com base nos índices oficiais do Governo federal, ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU - e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o Artigo 156, § 1º, da Constituição Federal, Súmula 160 do STJ, e os Artigos 32 ao 34 do CTN, Código Tributário Nacional, que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o Artigo 18 da Lei nº 1.216 de 26 de dezembro de 2002 – Código Tributário do Município de Ribeirão do Pinhal, que dispõe sobre a avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

Considerando o § 2º do artigo 18, da Lei nº 1.216 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a atualização do IPTU/TSU, através de DECRETO, com base nos índices oficiais divulgados pelo Governo Federal, conforme percentual acumulado entre janeiro a dezembro de 2023, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam atualizados os valores do Imposto Predial Territorial e Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício de 2024 em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 11 de janeiro de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal